

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 437, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta os cursos de Educação Profissional Continuada realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar procedimentos;

CONSIDERANDO a sugestão aprovada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar regulamento de cursos de Educação Profissional Continuada realizados pelo CRCPA, parte integrante desta Resolução.

Capítulo I DOS CURSOS

Art. 2º - Os cursos poderão ser estruturados em duas modalidades de ensino: Presencial e a distância.

§1º - Os cursos na modalidade de ensino a distância terão regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e submetido ao Plenário.

§2º - Os cursos serão oferecidos nas áreas do conhecimento de Ciências Contábeis e afins, preferencialmente em:

- I - Comunicação e Expressão;
- II – Legislação;
- III – Tecnologia da Informação;
- IV – Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade;
- V – Gestão de Pessoas;
- VI – Gestão Estratégica de Empresas;
- VII – Licitações e Contratos.

§3º - Os cursos serão ministrados, preferencialmente, por Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham válido um termo de cooperação técnica junto a este CRCPA, no qual a disposições de direitos e obrigações da realização do curso ficam acertados por meio de contrato próprio.

§4º - A fim de elaborar o calendário e cronograma dos cursos, ao realizar o agendamento de curso, obrigatoriamente, os facilitadores deverão previamente:

I - apresentar ementa atualizada e, se for o caso, material didático (apostilas, slides e entre outros) para o CRCPA disponibilizar previamente aos Profissionais da Contabilidade devidamente registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA, Bacharéis em Ciências Contábeis, Estudantes de Ciências Contábeis, Funcionários do CRCPA e Funcionários de Organização Contábeis, que estejam inscritos no curso.

II – cadastrar as suas disponibilidades junto a Câmara de Desenvolvimento Profissional deste CRCPA.

Capítulo II DO HORÁRIO DOS CURSOS

Art. 3º – Os cursos a serem realizados pelo CRCPA poderão ser programados para os turnos da manhã e/ou tarde e/ou noite, em horários determinados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e/ou Presidência deste conselho e previamente divulgado no site do CRCPA e/ou por outros meios de comunicação oficial.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS:

Art. 4º - Poderão participar dos cursos:

I – profissionais da Contabilidade devidamente registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA;

II – bacharéis em Ciências Contábeis, portadores de diploma reconhecido pelo MEC;

III – estudantes de Bacharelado em Ciências Contábeis;

III – outros profissionais: funcionários das organizações contábeis, devidamente ativas e regulares junto ao CRCPA. No qual a participação fica restrita somente para cursos que não tratem de matéria contábil, respeitado o limite de vagas para esta categoria definido pelo Setor de Desenvolvimento Profissional;

IV - funcionários, conselheiros, delegados e membros de comissões do CRCPA.

Art. 5º - A participação do inscrito é pessoal e intransferível, não sendo permitida a participação de outra pessoa como seu representante.

Art. 6º - Não será permitida a inscrição e participação em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de cursos que abordem mudança na legislação, ou quando houver vacância.

Capítulo IV DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 7º - As inscrições deverão realizadas:

I – por profissionais da contabilidade, bacharéis em Ciências Contábeis, estudantes de Bacharelado em Ciências Contábeis, funcionários, conselheiros, delegados e membros de comissões do CRCPA pelo site www.cfc.org.br/eventos. Em casos excepcionais, pelo telefone: (91) 3202-4154/3202-4164, e-mail: desenprof2@crcpa.org.br ou pessoalmente na Sede do CRCPA, localizada em Rua Avertano Rocha, nº392, Comércio, Belém-PA, diretamente no setor de Desenvolvimento Profissional no horário das 10 às 17 horas;

II - no caso de outros profissionais, funcionários das Organizações Contábeis devidamente ativas e regulares junto ao CRCPA, somente seu titular poderá solicitar a inscrição, por e-mail endereçado ao Setor de Desenvolvimento Profissional através dos e-mails desenprof2@crcpa.org.br ou desenprof@crcpa.org.br, informando a razão social e o número de registro da Organização Contábil junto ao CRCPA, acompanhado com os dados do funcionário para inscrição (nome completo, CPF, telefone, e-mail, cargo e função ocupada), código e título do curso desejado.

Art. 8º - Realizada a inscrição, o interessado deverá emitir pelo site www.cfc.org.br/eventos o comprovante da efetiva inscrição, a fim de aferir seus dados pessoais, assim como as informações do curso.

Art. 9º - Quando não for cobrado nenhum valor em moeda corrente, a inscrição e participação nos cursos realizados pelo CRCPA far-se-á mediante a entrada social.

§1º - Considera-se “entrada social” a doação de um determinado item a ser definido pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e/ou Presidência deste CRCPA.

§2º - A divulgação do item a ser doado como “entrada social” será pelos canais de comunicação oficial do CRCPA junto ao banner de divulgação do curso.

§3º - A entrega da doação como entrada social será feita no ato da identificação do inscrito no curso para o acesso à sala de aula, não sendo permitida essa entrega em outro momento.

§4º – O descumprimento do caput deste artigo impedirá a participação do inscrito em novos cursos pelo período de 90 (noventa) dias. A liberação imediata deste impedimento poderá ser feita mediante a doação de 5,00kg (cinco quilogramas) de leite em pó a serem entregues na sede do CRCPA ou na representação do CRCPA em sua jurisdição.

Art. 10 - Os inscritos deverão se apresentar para o curso, preferencialmente, 30 minutos antes do horário previsto para seu início e será considerada desistência o não comparecimento após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do curso.

Art. 11 – 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início do curso será disponibilizada uma lista de espera na recepção para que os interessados relacionem seu nome e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), para preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de desistência.

Capítulo V DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 12 - Para acesso à sala de aula, a identificação do participante inscrito no curso, se dará das seguintes formas:

I - para profissionais da contabilidade será mediante apresentação de sua carteira de registro emitida pelo CRCPA ou outro documento de identificação oficial com foto;

II - para os bacharéis em Ciências Contábeis será mediante ao certificado de conclusão da graduação ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação), acompanhado com documento de identificação oficial com foto;

III - para os estudantes de ensino superior, será mediante a apresentação da carteira estudantil emitida pela instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) com data de validade ou declaração de matrícula no semestre vigente, acompanhado com documento de identificação oficial com foto;

IV - para os funcionários do CRCPA, será mediante apresentação do crachá funcional;

V - conselheiros, delegados e membros de comissões do CRCPA, será mediante a apresentação de documento oficial com foto.

VI- para outros profissionais, funcionários de organizações contábeis, devidamente ativas e regulares junto ao CRCPA, será mediante apresentação do crachá funcional ou documento comprobatório de vínculo com a empresa, acompanhado com documento de identificação oficial com foto.

Capítulo VI DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 13 – O cancelamento da inscrição somente poderá ser realizado em até 48 horas antes do início do curso, da seguinte forma:

I – para profissionais da contabilidade, bacharéis de Ciências Contábeis, estudantes de Bacharel em Ciências Contábeis, funcionários, conselheiros, delegados e membros de comissões do CRCPA pelo site www.cfc.org.br/eventos. Em casos excepcionais, pelo telefone: (91) 3202-4154 / 3202-4164, e-mail: desenprof2@crcpa.org.br ou pessoalmente na Sede do CRCPA, localizada em Rua Avertano Rocha, nº392, Comércio, Belém-PA, diretamente no setor de Desenvolvimento Profissional no horário das 10 às 17 horas;

II – para outros profissionais, funcionários de Organizações Contábeis devidamente ativas e regulares junto ao CRCPA, encaminhar ao Setor de Desenvolvimento Profissional através dos e-mails desenprof2@crcpa.org.br ou desenprof@crcpa.org.br, uma solicitação de cancelamento de inscrição acompanhada com a justificativa;

Art. 14 - Após efetuar o cancelamento pelo site, o interessado deverá emitir o respectivo comprovante.

Art. 15 – O inscrito que não comparecer no primeiro dia do curso estará sujeito a perder a vaga e, neste caso, ficará impedido de participar de cursos realizados por este CRCPA por um período de 90 (noventa) dias, da mesma forma que tal impedimento estende-se aos cursos em que já estiver inscrito e não iniciados.

§1 - A liberação imediata deste impedimento poderá ser feita mediante a doação de 5,00kg (cinco quilogramas) de leite em pó a serem entregues na sede do CRCPA ou na representação do CRCPA em sua jurisdição.

§2 - A justificativa para o não comparecimento no curso, para que assim o inscrito esteja isento das consequências conforme citado neste artigo, serão aceitas mediante a abertura de protocolo na sede do CRCPA acompanhado com a documentação comprobatória em que será analisado pela câmara de Desenvolvimento Profissional e/ou Presidente deste CRCPA, podendo ser deferido ou não.

Capítulo VII DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16 - Somente estará apto a receber certificado o participante (profissional, bacharel, estudante, funcionário de organização contábil, funcionários, conselheiros, delegados e membros de comissões do CRCPA) que obtiver a frequência mínima de 75% no curso.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão abonadas as faltas nas aulas.

Art. 17 – O certificado, com registro de autenticidade, será emitido pelo próprio participante pelo endereço eletrônico www.cfc.org.br/eventos, e estará disponível em até 30 dias corridos após a conclusão do curso.

Capítulo VIII OUTRAS RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE NOS CURSOS

Art. 18 – O participante deverá:

I – assinar a lista de frequência nos dias do curso a fim de comprovar a presença e garantir a certificação, não havendo exceções para assinar em dia distinto ao de referência da lista;

II – portar-se com urbanidade, bem como não atrapalhar/prejudicar o bom desenvolvimento da aula.

Art. 19 – Em caso de descumprimento do inciso II do artigo 18, o participante ficará impedido de:

I – permanecer no curso;

II – participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias, não havendo qualquer possibilidade de suspensão do impedimento.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O CRCPA, através do Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), fará a distribuição dos itens arrecadados a instituições sociais sem fins lucrativos, previamente cadastrados no CRCPA, fazendo mensalmente a prestação de contas e divulgando nos meios de comunicação oficial do CRCPA o quantitativo de alimentos e as respectivas instituições beneficiadas.

Art. 21 – A distribuição de qualquer material em sala de aula, que não seja relacionado à matéria do curso, somente poderá ser feita pelos professores ou participantes após conhecimento e autorização formal pelo CRCPA.

Contadora Ticiane Lima dos Santos
Presidente

Aprovada na 764ª Reunião Plenária, realizada em 22 de novembro de 2019.